**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 97 de 2022**

**Processo nº 141 de 2022.**

 Conforme determinam os artigos 35 e 38, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 97/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria do Vereador João Victor Gasparini.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 97/2022, que **“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e sem ônus, de perte de bem público que especifica à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP), para o fim que especifica, e dá outras providências".**

O Projeto de Lei em epígrafe busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para permitir o uso de imóvel localizado na Central de Serviços Públicos, na Avenida Prof. Adib Chaib, n° 2250, por parte da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP) para a implantação do Poupatempo, que já está em funcionamento.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, tendo esta Câmara Municipal já aprovado, em maio de 2022, o Projeto de Lei 79 de 2022, que tratava da autorização ao Município em celebrar convênio com a PRODESP para a instalação do Poupatempo em Mogi Mirim. A aprovação do mencionado projeto deu origem à Lei Ordinária nº 6.460, regulamentando a implantação e operação, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, do posto “POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO”.

Sendo assim, entendemos que a matéria se enquadra na seara de assuntos de competência do municipal, conforme determina o artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”*

Como já se sabe, o Poupatempo realiza serviços voltados para a melhoria de processos operacionais, da gestão do Estado e do atendimento ao cidadão, como emissão de Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, licenciamento de veículos, Carteira de Trabalho e etc, portanto, deve-se considerar a importância da propositura para o atendimento público que será realizado aos Mogimirianos.

No que se refere à legalidade do Projeto, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 144 dispõe sobre o uso de bens municipais por terceiros, o qual poderá ser feito mediante permissão de uso e quando houver interesse público devidamente justificado. Ademais, o parágrafo segundo do mesmo artigo garante que a permissão de uso pode incidir sobre qualquer bem público desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, vide:

*“Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.*

*(...)*

*§ 2° A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa.”*

Cabe ressaltar que, a Lei Orgânica do Município ainda define o termo Patrimônio Público, em seu artigo 4° como: *“todos os seus bens móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam”.*

Dessa forma, denota-se que houve respeito ao ordenamento jurídico vigente, considerando que o Projeto prevê que a permissão de uso será de 5 anos, podendo ser renovada mediante termo aditivo e por acordo entre as partes, ficando dentro do prazo de 10 anos previsto pela LOM. Da mesma forma, o Projeto de Lei solicita a Autorização Legislativa para a permissão de uso de bem público, em conformidade com a legislação municipal.

Ainda é válido destacar que o Projeto de Lei ora analisado neste relatório, traz em seu processo o Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, no qual discrimina as condições da Permissão de Uso do Patrimônio Público em prol dos mogimirianos.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Portanto, seja no âmbito jurídico e gramatical não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente/relator**

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 38, combinados com artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2.010 a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 97 de 2022.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / Relator

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Presidente

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro